



Agudo, 22 de março de 2023.

**Assunto:** Sugestões ao plano de carreira dos professores.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Considerando que o plano de carreira dos professores, PL 97/2022, está prestes a ser submetido a votação na Câmara Municipal, torna-se imprescindível a necessidade deste Sindicato expor suas ponderações em relação ao projeto.

Inicialmente, quando se fala em plano de carreira, em verdade estamos falando sobre vida funcional, sonhos, objetivos, coroamento de esforços, renúncias e principalmente sobre a recompensa do tempo e amor depositado na profissão da formação das futuras gerações. Portanto, a formulação de um plano de carreira, não é uma simples folha de papel, um escopo de briga política ou barganha eleitoral.

Um plano de carreira deve ser tratado com seriedade, objetividade, responsabilidade e livre de qualquer anseio, a não ser a valorização do profissional da educação considerando que para os seus pares beneficiados há o depósito de sonhos e esperança. Por esta razão, este Sindicato sempre tratou e trata o tema com o maior cuidado, mas principalmente pautou as sugestões que em anexo são encaminhadas, a partir de uma construção conjunta com seus associados.

Neste caminhar, a sua aprovação é extremamente importante, afinal, são mais de 30 (trinta) anos de espera pela reformulação e valoração do profissional da educação deste município, com a devida progressão e planejamento da carreira.

Deste modo, este Sindicado solicita a realização de uma reunião junto aos representantes do Executivo municipal, com a maior brevidade possível, com a participação de membros do legislativo, com intuito de tratar sobre o plano de carreira e sua aprovação.

Atenciosamente.

Janete Schiefelbein  
Presidente do SIPROMA

Ilmo. Senhor.  
Auro Reinoldo Kirinus – Presidente da Câmara Municipal  
AGUDO/RS

## **PROPOSTAS DE EMENDAS AO PROJETO DOS PROFESSORES:**

Art. 2º

- [...]

VII- Supervisor Pedagógico na Escola: Profissional do quadro do magistério municipal com formação superior e experiência docente, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência, com atuação nas escolas;

XIX – Permuta – Ato por meio do qual o titular de cargo de professor é trocado reciprocamente por outro professor com igual formação e titulação pertencente à outra instituição ou órgão público não integrante da rede municipal de ensino.

Art. 6º- I- Carreira que contemplará os profissionais do magistério com formação em nível médio, modalidade normal, magistério.

Art.9º - [...]

I - Classe A, no exercício da docência, submetido ao período de estágio probatório;

II - Classe B, após pelo menos três anos e um dia de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em sua avaliação de desempenho ao final do primeiro período aquisitivo de Merecimento;

III - Classe C, depois de pelo menos seis anos e um dia de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;

IV - Classe D, após pelo menos nove anos e um dia de efetivo exercício e respeitadas às regras da Promoção;

V - Classe E, com no mínimo doze anos e um dia de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;

VI - Classe F, após pelo menos quinze anos e um dia de efetivo exercício e atendidos os critérios desta Lei;

VII - Classe G, quando pelo menos dezoito anos e um dia de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;

VIII - Classe H, depois de no mínimo vinte e um anos e um dia de efetivo exercício e alcançadas às promoções anteriores nos termos desta Lei;

IX - Classe I, após pelo menos vinte e quatro anos e um dia de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;

X - Classe J, quando o profissional do magistério alcançar cumulativamente desempenho satisfatório em todas as avaliações de desempenho e pelo menos vinte e sete anos e um dia de efetivo exercício.

Art. 10 – [...]

Parágrafo único. Fica assegurada aos profissionais do magistério a mudança para a Carreira em Vigor quando da comprovação de formação em curso de Pedagogia ou Licenciatura cujo enquadramento respeitará a Classe em que estiver enquadrado.

ART. 11- A Elevação por Titulação poderá ser requerida à Secretaria de Educação e Desporto a qualquer tempo, por pedido protocolado com a comprovação da respectiva documentação, devendo a concessão ser computado ao mês seguinte ao protocolo.

ART. 12- A comprovação deverá ser feita por meio de diploma ou certificado e histórico escolar emitido por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério de Educação.

ART. 17 - [...]

III – o pedagogo ou Supervisor pedagógico da escola;

IV – um professor eleito pelo corpo docente dentre os da classe mais elevada;

V- um professor do Conselho Municipal da Educação.

Parágrafo único. A avaliação do diretor de escola, do vice, do pedagogo ou do Supervisor pedagógico será feita pelo representante da Secretaria de Educação e Desporto e por dois professores da escola, escolhidos democraticamente pelos seus pares.

ART.31. O difícil acesso permanecerá conforme Lei 1643/23.

ART. 42. [...]

III- Supervisor pedagógico em unidade escolar exclusivamente quando ocupante do cargo público de professor;

§ 1º A função de Supervisor Pedagógico em unidade escolar poderá ser exercida somente por profissionais do magistério ocupantes do cargo de

Professor, escolhidos pela Secretaria de Educação e Desporto e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º. Para ocupar as funções de confiança neste artigo, o profissional do magistério deverá comprovar experiência no exercício da docência de, no mínimo, 3 (três) anos na Rede Municipal de Agudo.

ART. 51. Fica assegurado aos profissionais do magistério ocupantes do cargo de Professor que ainda possuam nível médio, magistério, todos os benefícios de avanços na carreira constantes desta Lei.

### **ANEXO III**

	Diretor	Vice	Supervisão Escolar na Escola	Coordenador Pedagógico secretaria Educação) (Na de
20h	Não há	R\$ 512,50	R\$ 512,50	R\$ 1.306,65
40h	R\$ 1.230,00	R\$ 1.025,00	R\$ 1.025,00	